



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 28/05/2026.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos/salários aos servidores públicos municipais, determinada pelo Art. 52, da Lei Complementar nº. 51, de 17 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 28 de agosto de 2024, em seu art. 52, assegurou a revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais em 1º de fevereiro de cada ano;

A P R O V A :

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual dos vencimentos/salários dos servidores públicos municipais em 4,2644, referente ao índice total do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme estipula o art. 52, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 28 de agosto de 2024, atinente ao período compreendido entre os meses de janeiro de 2025 à dezembro de 2025.

Art. 2º O anexo VII, da Lei Complementar nº 51, de 17 de janeiro de 2008, atualizada, passa a vigorar nos termos do anexo II desta Lei, bem como os anexos IV e V da Lei Complementar nº 151/2019, passam a vigorar nos termos do anexo III, da presente Lei.

Parágrafo único:- Os vencimentos/salários que com a revisão concedida no art. 1º ficarem com valor inferior ao salário mínimo nacional, terão seu valor equiparado ao salário mínimo, conforme determina o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 28/05/2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 28 de maio de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal